

PROCESSO Nº: 969264
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos – Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritápolis
REPRESENTADO: Prefeito do Município de Ritápolis – Sr. Higino Zacarias de Sousa (gestão 2021/2024)
OBJETO: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação autuada em face da documentação apresentada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritápolis, Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos, tendo em vista supostas irregularidades ocorridas na realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2013, promovido pela Prefeitura deste Município, conforme peça inaugural às fls. 01/02.

De acordo com os autos, o Ministério Público de Contas (peça 25 SGAP) opinou fosse reconhecida a irregularidade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013 e que: **1)** fosse comunicado ao Poder Legislativo do Município de Ritápolis para as medidas cabíveis; **2)** aplicação de multa ao Srs. Marcus Vinícius Gimenez Rezende e Fábio José da Silva, nos termos do artigo 85, II da Lei Orgânica; **3)** pela intimação do atual gestor para que promova a rescisão dos contratos administrativos decorrentes deste certame, caso ainda não o tenha feito; e **4)** monitoramento pela Unidade Técnica das medidas determinadas.

O Conselheiro Relator Sebastião Helvécio (peças 26/27 SGAP), considerando que os autos decorrem de representação, na qual os apontamentos principais circunscrevem-se a falta de amparo legal e constitucional das contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, encaminhou os autos para sobrestamento, nos termos do artigo 224, do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento à decisão proferida pela Segunda Câmara nos autos dos processos nº 650306, 658344 e outros, até que sobrevenha decisão definitiva no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1007377.

Em Plenário do dia 16/04/2019, foi publicado o seguinte acórdão:

“... Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) não sobrestar os autos, preliminarmente, em decorrência do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, devendo ser dada continuidade ao julgamento da matéria, considerando que objetivo central do feito não é a apreciação da legalidade dos atos de contratação temporária com a finalidade de submetê-los a julgamento para fins de registro ou não, mas sim a apuração da procedência ou improcedência dos fatos representados;

II) julgar parcialmente procedente a representação, no mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil – CPC, considerando: a) improcedentes os apontamentos relativos: a.1) à contratação de profissional de saúde e de professores, em suposta afronta ao art. 2º, inc.IV, da Lei Municipal n. 1.194/2011, uma vez que se comprovou, conforme termos de posse de fl. 516, 518 e 519, que os servidores substituídos são ocupantes de cargo público de provimento efetivo; e a.2) à contratação do Sr. Fabiano Bonato Gonçalves, sem, ao que parecia, realização de procedimento de escolha prévio, público e impessoal, na medida em que, consoante documentação de fl. 520/522, a Prefeitura abriu edital de convocação aos interessados para seleção, em caráter emergencial, de Médico Clínico Geral; b) procedentes os seguintes apontamentos: b.1) ausência de justificativas para a excepcionalidade da contratação dos agentes comunitários de saúde listados no item 2 desta decisão, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350/2006 e, por conseguinte, ao art. 37, inciso IX, da CR/88; e dos auxiliares de serviços gerais elencados no item 2 desta decisão, em desacordo com o mesmo comando constitucional; b.2) prorrogação dos 14 contratos temporários elencados no item 2 da fundamentação, em inobservância ao prazo previsto no art. 4º da Lei Municipal n. 1.194/2011; b.3) contratação temporária das Sras. Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida e dos Srs. Airton Zanetti e Alessandro Dângelo de Carvalho, sem prévio procedimento de escolha pública e impessoal, em afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, competitividade e do amplo acesso aos cargos, funções e empregos públicos;

III) aplicar multa, diante das razões expostas na fundamentação, ao ex-Prefeito de Ritópolis, Sr. Marcus Vinícius Gimenez Resende, no valor total de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com arrimo no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, sendo: a) R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) em razão dos contratos temporários celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350/2006 e no art. 37, inciso IX, da CR/88; b) R\$500,00 (quinhentos reais) pela contratação temporária de auxiliares de serviços gerais, em desacordo com o art. 37, inciso IX, da CR/88; e c) R\$500,00 (quinhentos reais) pelas contratações realizadas sem prévio procedimento de escolha pública e impessoal;

IV) aplicar multa ao Sr. Fábio José da Silva, ex-Chefe do Executivo, no total de R\$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, sendo: a) R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) em razão da manutenção/prorrogação dos contratos temporários celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350/2006 e no art. 37, inciso IX, da CR/88; b) R\$500,00 (quinhentos reais) pela manutenção/prorrogação da contratação temporária de auxiliares de serviços gerais, em desacordo com o art. 37, inciso IX, da CR/88; c) R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) em face da prorrogação de contratos temporários, em desacordo com o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal n. 1.194/2011; e d) R\$500,00 (quinhentos reais) pelas contratações realizadas sem a precedência de procedimento de escolha pública e impessoal;

V) determinar a intimação do atual Prefeito de Ritópolis para que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa dias) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite do art. 85, III, da LOTCEMG, se as contratações temporárias, cujos apontamentos de irregularidades foram considerados procedentes nestes autos, ainda perduram no município e, em caso positivo, pela determinação para que se regularizem as situações ilegais apuradas com estrita observância ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da CR/88;

VI) recomendar ao atual gestor que as contratações por tempo determinado sejam: a) precedidas de procedimento de escolha pública e impessoal, com critérios que possam apurar o mérito dos candidatos e que garantam a igualdade de oportunidade aos que possam e queiram exercer as atribuições respectivas, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, competitividade e do amplo acesso aos cargos, funções e empregos públicos; e b) celebradas somente mediante esmerada demonstração da ocorrência de situações fáticas anômalas, transitórias e previamente definidas em lei, dentro do prazo legal, com a advertência de que a não observância dos requisitos constitucionais e legais pertinentes poderá ensejar a responsabilização por pagamentos irregulares, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração de responsabilidade civil ou criminal, nos termos do art. 54, § 2º, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 258, §3º, do Regimento Interno;

VII) recomendar, na hipótese de contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, que observe o disposto na Lei n. 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006;

VIII) determinar a intimação dos responsáveis, bem como do atual gestor, pelo DOC e por via postal, e do MPTC, na forma regimental;

IX) determinar, após o cumprimento das determinações constantes no dispositivo desta decisão e das exigências cabíveis à espécie, a extinção do processo, conforme art. 316 do CPC, devendo os autos serem arquivados, nos termos do disposto no art. 176, I, do Regimento Interno. ”

O Conselheiro Relator Sebastião Helvécio (peça 41 SGAP) determinou encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica para análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Ritópolis, protocolizada sob o número 05918511, e monitoramento do cumprimento da determinação exarada no citado acórdão.

O relatório técnico anterior (peça 58 SGAP) verificou a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Ritópolis, e concluiu que a situação dos contratos temporários foi regularizada em parte, permanecendo as seguintes irregularidades:

- ✓ Nas contratações temporárias de: Luís Fernando dos Santos e Pierry Fellipe Ribeiro (Agente Comunitário de Saúde); Delma Daher dos Santos e Maria Eci dos Santos Silva (Auxiliar de Serviços Gerais); Simone Regina da Silva (Técnica em Enfermagem); Jacqueline de Castro Martins Ferreira (Médica ESF). Em consulta ao CAPMG do dia 14/09/2021, estes servidores continuavam ativos.
- ✓ Não foram apresentadas informações sobre a servidora Daniela Ribeiro Nascimento (Agente Comunitário de Saúde).
- ✓ Nas contratações temporárias de: Mara Cristina de Menezes, Maria das Graças Vale Almeida, Airton Zanetti e Alessandro Dângelo de Carvalho, sem prévio procedimento de escolha pública e impessoal, em afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, competitividade e do amplo acesso aos cargos, funções e empregos públicos.

O Conselheiro Relator Sebastião Helvécio (peça 60 SGAP), considerando a análise técnica constante da peça 58 SGAP, e o Acórdão constante da peça 37 SGAP, determinou intimação, por via postal, e nos termos do art. 166, §1º, II, da Resolução nº 12/2008, do Sr. Higino Zacarias de Sousa, Prefeito do Município de Ritápolis, para que, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de R\$5.000,00, com fulcro no art. 85, III, da Lei Orgânica – comprove, por meio digital, o cumprimento da determinação constante do Acórdão desta Casa (item V), no que se refere às seguintes contratações temporárias:

- Luís Fernando dos Santos e Pierry Fellipe Ribeiro (Agentes Comunitários de Saúde);
- Delma Daher dos Santos e Maria Eci dos Santos Silva (Auxiliares de Serviços Gerais);
- Simone Regina da Silva (Técnica em Enfermagem);
- Jacqueline de Castro Martins Ferreira (Médica ESF);
- Daniela Ribeiro Nascimento (Agente Comunitário de Saúde);
- Mara Cristina de Menezes; Maria das Graças Vale Almeida; Airton Zanettie; Alessandro Dângelo de Carvalho.

Ofício nº 17001/2021 (peça 61 SGAP), de intimação do Sr. Higino Zacarias de Sousa, Prefeito Municipal de Ritápolis, em cumprimento ao despacho exarado à peça 60 SGAP.

Ofício nº 156/2021/GABIN, da Prefeitura Municipal de Ritápolis, com respectiva documentação anexa (peça 62/64 SGAP); e respectiva Juntada de AR (peça 65 SGAP).

Termo de Juntada de Documentos de peças 62, 63 e 64 SGAP, protocolizados sob o número 9000806900/2021. (Peça 66 SGAP).

Termo de Redistribuição (peça 67 SGAP), em conformidade com o artigo 123 do Regimento Interno TCEMG – Relator atual: Conselheiro Adonias Monteiro.

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Documentação encaminhada (peça 62/64 SGAP):

Peça 62 SGAP: **Ofício nº 156/2021/GABIN**, da Prefeitura Municipal de Ritápolis.

Peça 63 SGAP: **Edital de Concurso Público 01/2020**, de 23/03/2020, da Prefeitura Municipal de Ritápolis.

Peça 64 SGAP:

- **Ofício nº 003/2021**, de 22/10/2021, da Diretoria do Departamento Municipal de Administração de Ritápolis, fls. 01;

- **Relação de Candidatos inscritos para o Processo Seletivo 002/2020** - Resultado final após concurso: Agente Comunitário de Saúde, fls. 02/04; Médico Ginecologista, fls. 05; Dentista ESF, fls. 06; Auxiliar de Serviço Geral, fls. 07; Técnico em Enfermagem ESF, fls. 08;

- **Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado – Edital nº 002/2020**, de 21/01/2020, fls. 09/23

- **Primeiro Termo de Retificação ao Edital nº 002/2020** - Processo Seletivo Simplificado 002/2020, de 24/01/2020, fls. 24/25.

- **Segundo Termo de Retificação ao Edital nº 002/2020** - Processo Seletivo Simplificado 002/2020, de 24/01/2020, fls. 26.

- **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 - Resultado Final:** Jacqueline de Castro M. Ferreira, Médico ESF, fls. 27.

- **Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado - Edital nº 003/2020**, de 13/02/2020, fls. 28/34.

2.2. Análise:

A Prefeitura Municipal de Ritápolis encaminhou 2 ofícios:

- Ofício nº 003/2021, de 22/10/2021 (peça 64 SGAP), no qual informa que foi realizado concurso público para suprir os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Médico ESF e Cirurgião Dentista do ESF. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, está em fase de licitação para contratação da empresa prestadora de serviços para confecção do edital de processo seletivo público.

- Ofício nº 156/2021/GABIN (peça 62 SGAP), no qual informa o seguinte:

2.2.1. Luís Fernando dos Santos e Pierry Felliipe Ribeiro (Agente Comunitário de Saúde); e Airton Zanetti (Médico Ginecologista) foram aprovados em Processo Seletivo Simplificado realizado em 002/2020 e 003/2020, cujo contrato foi prorrogado por um ano, sendo que o processo seletivo se encontra em fase licitatória para contratação da empresa realizadora do certame.

Análise:

Em consulta ao Cadastro dos Agentes Públicos do Estado e Municípios de Minas Gerais – CAPMG, dados referentes a fevereiro de 2022, verifica-se que os dois agentes públicos em questão constam com o status de *Término de Contrato*, tendo sido pagas verbas rescisórias no mês de consulta.

2.2.2. Mara Cristina Menezes e Maria das Graças Vale Almeida (Professor Programa EJA). A Prefeitura Municipal de Ritópolis informa que não possuem mais vínculo com o Município.

Análise:

Em consulta ao CAPMG, dados referentes a fevereiro de 2022, verifica-se que as mencionadas servidoras não constam nos quadros municipais.

6

2.2.3. Quanto “aos demais servidores listados”, informa que já “foi realizado concurso público para provimento dos cargos, tendo este já sido homologado, inclusive já tendo sido convocado aprovados no mês de dezembro/2021, com previsão de posse para janeiro/2022”.

Análise:

Em consulta ao CAPMG, dados referentes a fevereiro de 2022, verifica-se a seguinte situação para os demais servidores listados no despacho (Peça 60 – SGAP):

Nome	Situação do Vínculo	Cargo	Data de Ingresso
Delma Daher dos Santos	CEF- Efetivo	Auxiliar de Serviços	03/01/2022
Maria Eci dos Santos Silva	CEF- Efetivo	Auxiliar de Serviços	03/01/2022
Simone Regina da Silva	Não consta na relação de agentes públicos municipais.		
Jacqueline de Castro Martins Ferreira	Não consta na relação de agentes públicos municipais.		
Daniela Ribeiro	Consta na relação de agentes públicos com o status <i>Término de Contrato</i> .		
Alessandro Dângelo de Carvalho	Não consta na relação de agentes públicos municipais.		
Airton Zanetti	Não consta na relação de agentes públicos municipais.		

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que as informações constantes no CAPMG constituem indícios robustos de que a situação das contratações consideradas irregulares foi regularizada pela Prefeitura Municipal de Ritópolis, tendo sido cumprida a determinação constante do item V do Acórdão proferido no presente processo.

Nesses termos, manifesta-se este Órgão Técnico **pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 176, inciso I**, do Regimento Interno deste Tribunal.

À consideração superior.

CFAA, 31 de março de 2022.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3

7

Ao Exmo. Relator, Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 07/04/2022, encaminho os autos em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à Peça 60 SGAP.

Respeitosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA
TC 3295-3